



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**Rio de Janeiro, 25 de Março de 2021.**  
**BOLETIM INFORMATIVO N° 056/2021**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que constam nos autos do processo SEI-210001/000951/2021.

ORDEM DE SERVIÇO N° 02/2021

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto n° 46.973, de 16 de março de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID19;
- o Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;
- a última nota técnica SIEVS/SVS n° 15/2021;
- a Lei Estadual n° 9224, de 24 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Artigo 1° - Suspender, provisoriamente, as visitas a que tem direito, na forma do art. 41, X, da Lei n° 7.210 de 11 de Julho de 1984, as pessoas privadas de liberdade, pelo prazo de 15 (quinze dias) a contar de 27 de março de 2021, com o único e exclusivo objetivo de frear a disseminação das variantes do SARS-CoV-2, causador da COVID19.

Artigo 2° - Esta Secretaria de Administração Penitenciária, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas circulando nos complexos penitenciários, divulgará por meio de Boletim Interno o credenciamento de pessoas jurídicas à execução do serviço de entrega dos alimentos e objetos a que se refere a Resolução SEAP n° 708, de 12 de abril de 2018, sem prejuízo da entrega pessoal nas unidades prisionais, observadas as medidas sanitárias de contenção da disseminação do SARS-CoV-2 e suas variantes, em especial a aglomeração de pessoas.

Artigo 3° - Esta medida poderá ser reavaliada a qualquer tempo, em decorrência do cenário de saúde pública divulgado pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Raphael Montenegro**  
**Secretário de Administração Penitenciária**

**ATO DA SUBSECRETARIA GERAL**

O **SUBSECRETÁRIO GERAL**, no uso de suas atribuições legais, por meio de Processo SEI-210002/000376/2021 através do presente resolve:

**Designar, o POLICIAL PENAL, PAULO SÉRGIO MACEDO SOBRINHO, ID: 501.28.69-8**, para o cargo de Diretor da Divisão de Resíduos - SEAP-DIVSCDRE - a contar de 25/03/2021;

**Dispensar, o POLICIAL PENAL, ALEX DA CRUZ CARDOSO, ID: 570.30.50**, do cargo de Diretor da Divisão de Resíduos - SEAP-DIVSCDRE - a contar de 25/03/2021;

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

O **SUBSECRETARIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de sua atribuições legais, atendendo a solicitação da SEAP/EP por meio de SEI-210008/000195/2021, sugere elogio aos servidores abaixo elencados, autores dos artigos acadêmicos publicados no livro **Saberes Prisionais**, lançado por esta Secretaria em 15 DEZ 2020.

Escrevo, em particular, a cada um dos Policiais Penais escritores desta obra, que em razão de seu grande esforço e empenho, o nascimento de um texto se fez e, neste, ensaja parte de sua vida, trabalho, tempo e dedicação, pesquisas e leituras. Sua compreensão, suas decisões, escolhas e, acima de tudo, sua determinação fez nascer um texto de grande relevância ao Sistema Penitenciário Fluminense.

Parafrazeando Fraz Kafka: *"...Escrever significa abrir-se em demasia. [...]por isso, não há nunca suficiente solidão ao redor de quem escreve; jamais o silêncio em torno de quem escreve será excessivo, e a própria noite não tem bastante duração."*

Na hora de colher os frutos do longo trabalho, é importante olhar para todos que sempre trabalharam e estiverem disponíveis para enfrentar todos os obstáculos que aparecerem no caminho. O sucesso é feito de uma união de pessoas, de um verdadeiro time em ação. Todos juntos contribuíram para o nascimento do livro Saberes Prisionais.

Felicidades, meu estimado escritor. Sem todo seu esforço, certamente nosso livro não se tornaria realidade.

São mercedores do presente elogio os ilustres Policiais Penais:

Ana Paula dos Santos Gomes Pimenta da Silva, ID 43818544

Ana Christina Faulhaber, ID 41962281

Alexandre de Almeida Martins, 20083033

Anderson Pereira Sanchez, ID 20063253

Gisele de Lima Nascimento, ID 50295896

José Paulo de Moraes Souza, ID 19984529

Thiago Vieira Oliveira, ID 43209653

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação.

Obs. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Ottoni s/nº 5º sala 538 – Centro/ RJ

**Retificação de publicação no Boletim Interno nº 055/2021.**

**CI SEAP/COMIS4IA SEI Nº 24 4º CPIA**

Onde se lê:

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, 4º andar, sala 410 (Torre da Central do Brasil) – Centro, Rio de Janeiro

Leia-se:

Endereço: Rua Desidério de Oliveira S/Nº - CEP. 24.030-310 - CENTRO - NITERÓI

Processo: SEI- 210015/000819/2020- PAD 01.20.4

Data/Hora: 06/04/2021 às 11:00h

SEAP/GSE MARCOS TADEU DIAS DA SILVA JUNIOR ID: 5000152-3

**Obs.:** O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

**CI SEAP/COMIS2IA SEI N° 95 2ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/n°, 4º andar, sala410 (Torre da Central do Brasil) – Centro, Rio de Janeiro

Processo: **E-21/083.50/2018 - PAD 06.20**

Data/Hora: **04/05/2021**

SEAP/SC

ANA GABRIELA ROSA MAIA ID 41962060 às 10h

SEAP/DIVSCCDA

GLAUCIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ID 43714722 às 10h

Data/Hora: **05/05/2021**

SEAP/UMI

ROSEMARA GABRY DE OLIVEIRA ID 50000640 às 14h

**CI SEAP/COMIS2IA SEI N° 96 2ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/n°, 4º andar, sala410 (Torre da Central do Brasil) – Centro, Rio de Janeiro

Processo: E-21/062.037/2019 PAD 49.19

Data/Hora: 29/04/2021 às 14h

SEAP/CK

ANDRE LUIZ PERAZOLI ID 43146872

Obs.: **Favor desconsiderar convocação para 01 de abril de 2021 às 14:00hs.** O servidor processado deverá comparecer acompanhado de Advogado.

**CI SEAP/SERVCOSEI N° 286 CORREGEDORIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/n°, 4º andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro

Data/Hora: 06/04/2021 às 10:30h

SEAP/EM

ROBERTO GONÇALVES NOBRE ID 42525705

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de suas atribuições legais, por meio do Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número 055 de 24 de Março de 2021 (**EDICÃO EXTRA**). Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N° 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**INSTITUI EXCEPCIONALMENTE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COMO FERIADOS OS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação.

**Art. 2º** - Ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, função da pandemia da COVID-19 e para conter a sua propagação.

**Art. 3º** - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo se aplica às atividades de trabalho exclusivamente remotas.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Estadual e Municipal, dentro de suas respectivas competências, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Em havendo conflito de normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

**Art. 5º** - Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.

**Art. 6º** - O governo do Estado do Rio de Janeiro poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios nas ações de enfrentamento à COVID-19, atuando em colaboração nas orientações à população e com o serviço de vigilância sanitária, inclusive na fiscalização de estabelecimentos que violem as normativas vigentes de controle de pandemia.

**Art. 7º** - Ficam excepcionadas, Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, da Paralisação Total das Atividades, compreendida no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, desde que, observadas medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, em conformidade com a Lei nº 9.012, de 17 de setembro de 2020.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a data de 04 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3906/2021

Autoria do PODER EXECUTIVO, MENSAGEM Nº 04/2021

Id: 2306079

**DECRETO Nº 47.540 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício**, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI- 50001/002934/2021;

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);
- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
- SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;
- a última nota técnica SIEVS/SVS nº 15/2021;
- a Lei Estadual nº 9224, de 24 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID- 19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Fica suspensa a permanência de indivíduos nas praias em todo o Estado, sendo proibido, inclusive, banho de mar;

**§ 2º** - Fica suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

- a) Casas de shows e espetáculos, boates e arenas;
- b) Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);
- c) Parques de Diversões Itinerantes;
- d) Clubes sociais (exceto marinas), parques temáticos;

§ 3º - Ficam suspensas a realização de festas e eventos de qualquer natureza, sendo a vedação extensiva a:

- a) eventos culturais, de entretenimento e lazer;
- b) eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas etc;
- c) feiras de negócios e exposições;
- d) eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;
- e) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato;
- f) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;
- g) eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.

**Art. 2º** - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§ 3º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

**Art. 3º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 4º** - Para toda administração pública estadual, o expediente de trabalho será normal nos dias 26/03, 29/03, 30/03, 31/03 e 01/04 de 2021 devendo o servidor público estadual exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office), desde que observada a natureza e o não prejuízo da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - No período mencionado no caput, os prazos administrativos processuais seguirão normalmente.

§ 2º - Os servidores que trabalharem nos dias de feriados antecipados presencial ou remotamente poderão ter compensação mediante ajuste com a chefia imediata.

§ 3º - Os Secretários de Estado e Presidentes de Autarquias e Fundações, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções para fins da continuidade dos serviços, ficam autorizados a determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, observadas as medidas profiláticas delineadas neste Decreto

**Art. 5º** - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, para todo o Estado, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Parágrafo Único** - As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas redes pública e particular de ensino.

**Parágrafo Único** - Também ficam suspensas as atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, segurança pública, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa, além daquelas previstas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 8º - FICAM MANTIDAS**, para todo o Estado, a prática das seguintes atividades e estabelecimentos:

**I** - das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking;

**II** - atividades esportivas de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

**III** - nas unidades de serviços públicos essenciais a população, com atendimento presencial, deverão ser respeitados as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;

**IV** - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa. O funcionamento deverá ser até as 23:00h, sendo permitida a entrada de clientes somente até às 21 horas, com exceção do delivery, take way e drive thru que ficam sem limitação de horário.

**V** - feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 metros, a depender de regulamentação municipal, e disponibilizem álcool 70%, ou preparações anti sépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público, competindo às Prefeituras Municipais utilizarem regras mais restritivas, inclusive proibirem o funcionamento.

**VI** - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a aglomeração de pessoas nesses locais, com funcionamento das 8:00h as 17:00h, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, postos de gasolina e bancas de revistas.

**VII** - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

**VIII** - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentados pela Resolução SEEDUC n° 5873, de 01 de outubro de 2020 e n° 5876, de 07 de outubro 2020;

**IX** - de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, incluindo a cadeia de abastecimento dos mesmos;

**X** - de forma plena e imediata, as atividades desenvolvidas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, por seus prepostos e por seus contratados, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal e sem aglomeração de pessoas.

§ 2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

**Art. 9º - FICA MANTIDO**, para todo Estado, o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, com funcionamento no período de 12:00 hs as 20hs, conforme normas municipais autorizativos e até o limite de 40 % de sua capacidade total, desde que:

**I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações anti sépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações anti sépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

**V** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a um distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas e, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa.

**VI** - limitem o uso do estacionamento a 40% da capacidade;

**VII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 10 - FICAM MANTIDAS**, para todo o Estado, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

**I** - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

**II** - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

**III** - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

**IV** - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal.

**Art. 11 - FICAM MANTIDAS**, para todo o Estado, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7º:

**I** - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, com funcionamento das 8:00 as 17:00h, considerando as observações descritas nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 8º;

**II** - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

**III** - atividades por ambulantes legalizados;

**IV** - o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente" com a exceção das áreas de lazer desses estabelecimentos que deverão estar fechadas, não se incluindo nesta vedação as academias, cujo funcionamento seguirá a regra geral do setor. Bares e restaurantes dos hotéis e pousadas também seguirão a regra geral do setor.

**V** - o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos de até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento.

**VI** - o funcionamento das salas de cinemas no estado do Rio de Janeiro fica limitada a 40% de sua capacidade, com ocupação de assentos de forma intercalados, admitido o uso limítrofe quando se tratar de pessoas de convívio próximo;

**Art. 12** - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento dos estabelecimentos acima citados, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas de protocolos pré estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

**Art. 13** - Este Decreto não exime os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

**Art. 14** - Ficam vedadas "Rodas de Samba" e "Rodas de Rimas", quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos

**Art. 15 - FICA DETERMINADO** horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de acordo com as tabelas indicadas nos Anexos I, II III, IV deste Decreto.

**Art. 16** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

**I** - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas a depender de regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;

**II** - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**III** - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**IV** - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

**V** - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

**VI** - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações anti sépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

**VII** - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

**VIII** - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

**Parágrafo Único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 17** - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 18** - Permanecerão sendo regidas pelo Decreto nº 47.128, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores, as medidas de restrição relacionadas ao transporte público intermunicipal rodoviário, aquaviário, metroviário e ferroviário.

**Art. 19** - Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 20** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 21** - A Secretaria de Estado de Saúde seguirá com o monitoramento dos indicadores relacionados à COVID-19 para reanálise, podendo suprimir ou aumentar as restrições ora previstas e podendo também cada Município dispor de forma complementar ao presente Decreto, na forma da lei estadual n.º 9.224 de 24 de março de 2021.

**Art. 22** - Fica proibido o fretamento de ônibus intermunicipal e interestadual exceto para o transporte de trabalhadores.

§ 1º - A oferta de transportes públicos será mantida com a grade regular (de 05h às 00h de segunda aos sábados e de 07h às 23h aos domingos);

§ 2º - Será obrigatória a fiscalização do DETRO e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) para o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel nas estações de trem, metrô e demais ramais de transporte

**Art. 23** - Fica determinada a divulgação de um calendário estadual único de vacinação, mediante Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 24** - Fica fixada, por usuário, a penalidade de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR/RJ, ao estabelecimento que mantiver em seu recinto usuários sem o uso da máscara cobrindo corretamente nariz e boca.

**Art. 25** - Fica fixada a penalidade de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR/RJ, para os estabelecimentos que descumprirem as regras de horários e acomodação de clientes previstas no presente Decreto.

**Parágrafo Único** - Caberá à Vigilância Sanitária Estadual e ao PROCON o trabalho de fiscalização e aplicação das multas previstas nos artigos 24 e 25, a depender da natureza de cada estabelecimento e da modalidade da infração.

**Art. 26** - Os municípios poderão promover barreiras sanitárias nas rodovias estaduais.

**Art. 27** - Este Decreto possui validade no período de 26/03/2021 a 04/04/2021.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

**ANEXO I**

Atividade essenciais de funcionamento contínuo - Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59

Unidades de Saúde em Geral;  
Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;  
Laboratórios e unidades farmacêuticas;  
Clínicas veterinárias;  
Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;  
Comércio de produtos farmacêuticos;  
Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras,  
pinturas e afins  
Comércio atacadista;  
Atividades industriais de funcionamento contínuo;  
Serviços Industriais de Utilidade Pública;

**ANEXO II**

Serviços - Horário de funcionamento: 12:00h às 20:00h

Serviços em Geral;  
Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e  
serviços relacionados;  
Atividades imobiliárias;  
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;  
Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;  
Atividades de arquitetura e engenharia;  
Atividades de publicidade e comunicação;  
Atividades administrativas e serviços complementares; lotéricas e correspondentes bancários  
Salão de beleza e congêneres.  
Serviços de Corte e Costura;  
Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros

**ANEXO III**

Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/ congêneres: Horário de funcionamento: 8:00 as 17:00

Comércio varejista em geral;  
Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;  
Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;  
Bancas de jornais e revistas;  
Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;  
Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

**ANEXO IV**

Supermercados e congêneres: Horário de funcionamento: 08h às 22h

Supermercados  
Hortifrutigranjeiro;  
Minimercados;  
Mercearias;  
Açougues;  
Peixarias;  
Padarias;  
Lojas de panificados;

**ANEXO V**

Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 22:00 h

Academias de ginástica;  
Serviços de personal trainer  
Boxes de crossfit;  
Estúdios de pilates;  
Demais atividades congêneres

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de suas atribuições legais, por meio do Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número 056 de 25 de Março de 2021. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAP N° 863 DE 23 DE MARÇO DE 2021 ALTERA E DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-210112/000061/2021,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro define ser atribuição dos Secretários Estaduais o exercício e a prática de atos para a orientação, coordenação, supervisão e funcionamento dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;
- que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 5427/2009 estabelece normas a serem observadas quando da expedição de atos de processos administrativos pelas autoridades competentes;
- que na referida Lei Estadual nº 5427/2009, em seu art. 11, dispõe que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;
- que o Decreto Estadual nº 46. 832 de 18 de novembro de 2019, no Anexo I estabelece competências e atribuições da Assessoria Jurídica;
- e
- que a Resolução SEAP nº 672 de 29 de setembro de 2017, em seu artigo 4º estabelece que compete a Assessoria Jurídica desta Pasta exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Secretário de Estado ou pelo Subsecretário de Estado, observada a área de sua competência específica.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Delegar competência ao Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica para formular e remeter ao Poder Judiciário informações de autoridade coatora quando no polo passivo figurar o Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução SEAP nº 851 de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

**RAPHAEL MONTENEGRO**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Id: 2305816**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ATO DA ASSESSORA CHEFE DE 23.03.2021**

**DESIGNA** os servidores para compor a Comissão de Inventário e levantamento físico dos bens desta Assessoria, em de acordo com o que estabelece o Decreto Estadual nº. 46.223/2018, de 24 de janeiro de 2018. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Processo nº SEI- 210036/000343/2021.

- 1- Bruno Eloy Brito ID 50106694
- 2- Marcus Corrêa Figueiredo ID 50877720
- 3- Taciana de Melo Café ID 50813374

**Id: 2305899**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 17/03/2021**

**PROCESSO N° SEI-210005/000321/2021 - CONCEDO** para MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, o Auxílio Funeral nos termos da Resolução SARE n° 3005, de 25/05/2003, Portaria SUBRE/SEPLAG n° 012, de 29/05/2008, publicada em 29/05/2008 e em obediência ao Decreto n° 41.305, de 14 de maio de 2008, após a análise e instrução da Divisão de Direitos e Vantagens.

**PROCESSO N° SEI-210005/000259/2021 - CONCEDO** para DAVID BORGES SANTOS, o Auxílio Funeral nos termos da Resolução SARE n° 3005, de 25/05/2003, Portaria SUBRE/SEPLAG n° 012, de 29/05/2008, publicada em 29/05/2008 e em obediência ao Decreto n° 41.305, de 14 de maio de 2008, após a análise e instrução da Divisão de Direitos e Vantagens.

**PROCESSO N° SEI-210005/000328/2021 - CONCEDO** para LAERTE FERNANDES NEVES GONZAGA, o Auxílio Funeral nos termos da Resolução SARE n° 3005, de 25/05/2003, Portaria SUBRE/SEPLAG n° 012, de 29/05/2008, publicada em 29/05/2008 e em obediência ao Decreto n° 41.305, de 14 de maio de 2008, após a análise e instrução da Divisão de Direitos e Vantagens.

**Id: 2305943****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22.03.2021**

**PROCESSO N° SEI-210005/000996/2020 - ISRAEL DA SILVA BADÉGA**, RG 09.573.454-7 - **INDEFIRO** o requerido, louvado na manifestação da Coordenação de Concursos e Seleção e Assessoria Jurídica desta pasta.

**Id: 2305639****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****SUBSECRETARIA GERAL****ATO DO SUBSECRETÁRIO GERAL****PORTARIA SEAP/SG N° 24 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 20/2019, CELEBRADO ENTRE A SEAP E A EMPRESA RENIFER SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Decreto n° 45.600 de 16/03/2016, e no processo n° SEI-210002/000294/2021;

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Alterar a composição da Comissão criada pela Portaria SEAP/CG n° 13, de 16/10/2020, publicada no DOERJ de 20/10/2020, para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato n° 20/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a EMPRESA RENIFER SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., por meio do processo n° E-21/006/157/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e equipamentos, do sistema de trancas pneumáticas.

**Art. 2°** - Designar Dierlan Verly, Policial Penal, Id: 2010022-1, para a função de gestor titular; e Julio Cesar dos Santos Neto, Policial Penal, ID: 50827987, para a função de gestor substituto; e a fiscalização caberá aos seguintes servidores:

**Fiscais:**

- Verônica Delouza da Silva, Id: 4336822-0 - Policial Penal;
- Rogério Chedid, Id: 50002856 - Policial Penal;
- Sergio Florentino da Silva, Id: 50002481 - Policial Penal;

**Fiscais Substitutos:**

- Janderson Carreiro Vilar, Policial Penal, ID: 50127713;
- Luciane Pinho Romero, Policial Penal, ID: 42191408;
- Vanessa da Silva dos Santos, Policial Penal, ID 43368271;

**Art. 3º** - Caberão ao gestor e aos fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n. 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**I** - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**II** - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

**III** - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

**IV** - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria SEAPCG nº 13, de 16 de outubro de 2020, publicada no DOERJ de 20/10/2020.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021  
**GILBERTO MONTEIRO MAINOTH**  
Subsecretário Geral

**Id: 2305822**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**  
**DE 19.03.2021**

**DESIGNA** os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Inventário e levantamento físico dos bens desta Subsecretária, em acordo com o que estabelece o Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Processo SEI-210036/000343/221.

- 1- **MARCELO LUIZ RODRIGUES**, ID 19861753;
- 2- **CASSIA CRISTINA PINHEIRO DE AZEVEDO**, ID 50751115;
- 3- **ELDA CRISTINA MIRANDA DA SILVA**, ID 43714315 .

**Id: 2305746**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE PENITENCIÁRIA**  
**COORDENAÇÃO DE SAÚDE PENITENCIÁRIA**  
**HOSPITAL PENAL PSIQUIÁTRICO ROBERTO MEDEIROS**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 22.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante a servidora **LUCIANE DA SILVA**, ID **20078811**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210034/000177/2021.

**HOSPITAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 01.01.2021**

**DESIGNA**, como sindicante a servidora **CARMEN LÚCIA DA SILVA**, ID 19656330. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210073/000204/2021.

**Id: 2305756**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL**  
**COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE**

**NITERÓI****PRESIDIO ROMEIRO NETO****ATO DO DIRETOR  
DE 23.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **EDUARDO LUIS ABEND**, ID 43544797. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI- 210013/000126/2021.

**CADEIA PÚBLICA JUÍZA PATRICIA ACIOLI****ATO DO DIRETOR  
DE 26.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, a servidora **GISELLE FERNANDES TEIXEIRA FERREIRA**, ID 43793010. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210090/000154/2021.

**Id: 2305761****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO****ATO DO SUPERINTENDENTE  
DE 23.03.2021**

\***DESIGNA** os servidores para compor a Comissão de Inventário e levantamento físico dos bens desta Superintendência, em de acordo com o que estabelece o Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Processo nº SEI- 210036/000207/2021.

- 1- **CINTIA CRISTINA LOURENÇO**, ID. 543207138;
- 2- **CRISTIANO DE ALMEIDA GONÇALVES**, ID. 50008820;
- 3- **LINCOLN HENRIQUE GOMES ÁLVARES**, ID. 19632746.

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11.03.2021.

**Id: 2305744****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL****COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO NORTE E  
NOROESTE****PRESÍDIO DALTON CRESPO DE CASTRO****ATOS DO DIRETOR  
DE 12.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **IGOR UHL DE FREITAS SILVA**, ID 50106260. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210055/000104/2021.

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **HENRIQUE CORTES DE ARAÚJO**, ID 50099973. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210055/000105/2021.

**Id: 2305764****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL****COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO****PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA****ATO S DO DIRETOR  
DE 08.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **TARCISSIO RIBEIRO DA SILVA , ID 50102800**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210011/000144/2021.

**DE 22.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **TARCISSIO RIBEIRO DA SILVA , ID 50102800**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210011/000190/2021.

**CADEIA PÚBLICA COTRIN NETO**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 19.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **WESLEI DA SILVA SOUZA, ID 50129376**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210016/000226/2021.

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **WESLEI DA SILVA SOUZA, ID 50129376**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210016/000227/2021.

**PRESÍDIO JOSÉ FREDERICO MARQUES**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 11 .02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA COSTA , ID 20099487**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210052/000373/2021.

**DE 17.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA COSTA , ID 20099487**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210052/000391/2021.

**PRESÍDIO JOÃO CARLOS DA SILVA**

**ATO DO DIRETOR  
DE 04.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **ADRIANO DE SOUZA, ID 19793855**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210061/000110/2021.

**PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES**

**ATO DO DIRETOR  
DE 26.02.2021**

**DESIGNA**, como sindicante, o servidor **ANDRÉ PINHEIRO DA SILVEIRA, ID 42696941**. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210063/000454/2021.

**Id: 2305766**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
DE 03/12/2020**

**Processo n° SEI-210103/000024/2021 - RATIFICO** a dispensa de licitação nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo nº 217, da Lei nº 287/79, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de JORGE ALBERTO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) referente à concessão de adiantamento para atender DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES.

**Id: 2305771**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**DESPACHOS SUBSECRETÁRIO GERAL  
DE 18.03.2021**

**PROCESSO N° SEI-210015/000738/2020 - ARQUIVE-SE.  
PROCESSO N° SEI E-21/006.165/2015 - ARQUIVE-SE.**

**Id: 2305741**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE PENITENCIÁRIA

HOSPITAL DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 09.02.2021

PROCESSO Nº SEI 210073/000001/2021 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI 210073/000006/2021 - Arquivo-se

Id: 2305757

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI  
INSTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIRIEIRO

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 09.03.2021

PROCESSO Nº SEI- E-21/035.001/2020 - Arquivo-se

CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 08.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210090/000867/2020 - Arquivo-se

DE 17.02.2021

PROCESSO Nº SEI-210090/000054/2021 - Arquivo-se

Id: 2305758

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL  
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DA CORREGEDORA  
DE 13.03.2020

PROCESSO Nº SEI E-21/006.100108/2018 - Arquivo-se

DE 08.12.2020

PROCESSO Nº SEI E-21/032.100042/2018 - Arquivo-se

DE 09.02.2021

PROCESSO Nº SEI E-21/030.164/2019 - Arquivo-se

Id: 2305759

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO NORTE E  
NOROESTE

PRESÍDIO CARLOS TINOCO DA FONSECA

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 15.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210031/000784/2020 - Arquivo-se

DE 08.02.2021

PROCESSO Nº SEI-210031/0011 2 9 /2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº S E I - 2 1 0 0 3 1 / 0 0 11 95/2020 - Arquivo-se

PRESÍDIO DALTON CRESPO DE CASTRO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 19.02.2021

PROCESSO Nº SEI-210055/000539/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210055/000621/2020 - Arquivo-se

Id: 2305760

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO  
PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 09.03.2021

PROCESSO SN°EI-210063/000208/2021 - Arquivo-se

Id: 2305762

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 18.02.2021

PROCESSO N° SEI 210088/001470/2020 - Arquivo-se

Id: 2305763

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS E CIDADANIA  
LGBTI  
PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE

DESPACHO DA DIRETORA  
DE 17.02.2021

PROCESSO N° SEI 210081/000750/2020 - Arquivo-se

Id: 2305765

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ATO DO ADMINISTRADOR  
DE 05.02.2021

PROCESSO N° SEI-210045/000242/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305597

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO  
CADEIA PÚBLICA COTRIN NETO

ATOS DO DIRETOR  
DE 02.02.2021

DESIGNA, como sindicante, o servidor **WESLEI DA SILVA SOUZA**, ID 50129376. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210016/000140/2021.

Id: 2305598

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO  
NORTE E NOROESTE  
PENITENCIÁRIA CARLOS TINOCO DA FONSECA

ATO DO DIRETOR  
DE 10.02.2021

DESIGNA como sindicante, a servidora **DIONE PAULA VICENTE SANTOS MEDEIROS**, ID 50006894. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210031/000169/2021.

PRESÍDIO DIOMEDES VINHOSA MUNIZ

ATO DO DIRETOR  
DE 10.02.2021

**DESIGNA** como sindicante, o servidor **RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA**, ID 43793240. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210041/000137/2021.

**PRESÍDIO DALTON CRESPO DE CASTRO**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 05.02.2021**

**DESIGNA** como sindicante, o servidor **LUIZ ALBERTO MUNIZ**, ID 20035039. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI- 210055/000079/2021.

**DE 10.02.2021**

**DESIGNA** como sindicante, o servidor **LUIZ ALBERTO MUNIZ**, ID 20035039. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI- 210055/000092/2021.

**Id: 2305599**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS E CIDADANIA  
LGBTI  
UNIDADE MATERNO INFANTIL**

**ATO DA DIRETORA  
DE 14.01.2021**

**DESIGNA** como sindicante, a servidora **CÁTIA BEZERRA CAVALCANTE**, ID 41974573. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210022/000013/2021.

**Id: 2305607**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI  
ISNTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIRIEIRO**

**ATO DO DIRETOR  
DE 23.12.2020**

**DESIGNA**, como sindicante, a servidora **JOSELY MENDONÇA VIEIRA ASSIS DOS SANTOS**, ID 50125354. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210035/001666/2020.

**Id: 2305608**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS E CIDADANIA  
LGBTI  
PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE**

**DESPACHO DA DIRETORA  
DE 08.02.2021**

**PROCESSO: N° SEI 210081/000647/2020 - ARQUIVE-SE.**

**Id: 2305601**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERIQUINÓ  
PENITENCIÁRIA GABRIEL FERREIRA CASTILHO**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 05.02.2021**

**PROCESSO N° SEI-210018/000056/2021 - ARQUIVE-SE.**

**INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 11.02.2021**

**PROCESSO N° SEI-210020/001575/2020 - ARQUIVE-SE.**

**INSTITUTO PENAL BENJAMIM DE MORAES FILHO**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 12.02.2020**

PROCESSO Nº SEI-210020/001576/2020 - ARQUIVE-SE.  
PROCESSO Nº SEI-210023/000236/2020 - ARQUIVE-SE.  
PROCESSO Nº SEI-210023/000112/2021 - ARQUIVE-SE.

**CADEIA PÚBLICA JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 09.02.2021**

PROCESSO Nº SEI-210114/000739/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305602

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI  
CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 08.01.2021**

PROCESSO Nº SEI-210090/000828/2020 - ARQUIVE-SE.  
PROCESSO Nº SEI-210090/000911/2020 - ARQUIVE-SE.

DE 09.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210090/000308/2020 - ARQUIVE-SE.

DE 20.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210090/000905/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305603

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI  
PRESÍDIO ROMEIRO NETO**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 05.02.2021**

PROCESSO Nº SEI-210013/000619/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305604

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO  
NORTE E NOROESTE  
PRESÍDIO CARLOS TINOCO DA FONSECA**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 08.02.2021**

PROCESSO Nº SEI-210031/000917/2020 - ARQUIVE-SE.  
PROCESSO Nº SEI-210031/001166/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305605

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE PENITENCIÁRIA  
HOSPITAL DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 11.02.2021**

PROCESSO Nº SEI 210073/001608/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305606

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA GERAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**DESPACHO DA CORREGEDORA  
DE 07.01.2021**

PROCESSO SEI Nº E-210006/000955/2020 - ARQUIVE-SE.

Id: 2305600

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## EDITAIS

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE 01 (UM) CANDIDATO DO SEXO MASCULINO, POR DECISÃO JUDICIAL, APROVADO NA PROVA OBJETIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO D.O. DE 22 DE JANEIRO DE 2004, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NA CLASSE INICIAL, EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2003, OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESTABELECIDAS NO EDITAL PUBLICADO NO D.O. DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em cumprimento à decisão judicial abaixo referenciada, devidamente orientada pela Procuradoria Geral do Estado, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para o Exame de Aptidão Física do concurso em epígrafe, que será realizado no dia **17 de maio de 2021, às 07h 30min** (devendo chegar com antecedência mínima de 30min), **no Centro de Treinamento de Deodoro, localizado na Estrada São Pedro de Alcântara, n° 2020, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-310**, que constará dos testes: Corrida; Corrida de Velocidade; Salto em Distância; Salto em Altura; Subida na Corda, observando para tal os anexos I e II deste edital:

Processo nº SEI-210001/000735/2021

## ANEXO I – CRONOGRAMA

EXAME E RESULTADO	DATA PREVISTA
Corrida, corrida de velocidade, salto em distância, salto em altura e subida na corda	17 de maio de 2021
Resultado do exame	27 de março de 2021

## ANEXO II – APLICAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1. Local: Centro de Treinamento de Deodoro,

Endereço: Estrada São Pedro de Alcântara, nº 2020, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ

- CORRIDA

- CORRIDA DE VELOCIDADE

- SALTO EM DISTÂNCIA

- SALTO EM ALTURA

- SUBIDA NA CORDA

Obs1. Serão exigidos para o exame de aptidão física os índices mínimos exigidos no Edital do concurso, publicado no DOERJ de 28 de outubro de 2003, conforme tabela abaixo, bem como apresentação de ATESTADO MÉDICO original, **obedecido o teor apresentado neste anexo II, em papel timbrado.**

Obs2. Para este exame o candidato deverá apresentar-se munido do original da cédula de identidade, atestado médico (**conforme modelo**), calção, tênis e camiseta.

Obs3. Conforme subitem 3.6 do Edital/2003, não será concedida segunda chamada, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato que, no momento da realização do exame, apresentar qualquer alteração fisiológica, psicológica ou impedimento físico momentâneo (contusões, fraturas, luxações, gravidez e outros) que o impossibilite de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física ou orgânica.

TESTES	ÍNDICE MÍNIMO	TEMPO	TENTATIVAS
CORRIDA			
Masculino	2.400m	12 min	1
Feminino	2.000m	12 min	1
CORRIDA DE VELOCIDADE			
Masculino	100m	16 seg	1
Feminino	75m	16 seg	1
SALTO EM DISTÂNCIA			
Masculino	3,40m		3
Feminino	2,80m		3
SALTO EM ALTURA			
Masculino	1,10m		3
Feminino	1,00m		3
SUBIDA NA CORDA			
Masculino	4,00m		3
Feminino	2,50m		3

**MODELO DO ATESTADO MÉDICO**  
(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Para realização do Exame de Aptidão Física para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III, DECLARO, a fim de comprovar junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através do Centro de Instrução Especializada, da Escola de Gestão Penitenciária, que

\_\_\_\_\_  
(nome do candidato)

\_\_\_\_\_  
(Carteira de identidade)

\_\_\_\_\_  
(CPF)

está em pleno gozo de **saúde física e mental**, para ser submetido a todos os testes exigidos no Exame de Aptidão Física, discriminados no Edital do concurso público para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, classe III da SEAP, publicado no DOERJ de 28 de outubro de 2003.

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, assinatura, CRM do médico, e carimbo)

**1. Convocação nominal do candidato para a realização do Exame de Aptidão Física no dia 17 de maio de 2021.**

**MASCULINO**

Nº	CLASS	INSC	NOME	NOTA	PROCESSO
01	4121ª	000768480	GILMAR MELLO DE OLIVEIRA	56	Ação nº 0013985-02.2021.8.19.0000 SEI-210001/000735/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE 01 (UM) CANDIDATO DO SEXO MASCULINO, POR DECISÃO JUDICIAL, APROVADO NA PROVA OBJETIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO D.O. DE 22 DE JANEIRO DE 2004, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NA CLASSE INICIAL, EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2003, OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESTABELECIDAS NO EDITAL PUBLICADO NO D.O. DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em cumprimento à decisão judicial abaixo referenciada, devidamente orientada pela Procuradoria Geral do Estado, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para o Exame de Aptidão Física do concurso em epígrafe, que será realizado no dia **17 de maio de 2021, às 07h 30min** (devendo chegar com antecedência mínima de 30min), no **Centro de Treinamento de Deodoro, localizado na Estrada São Pedro de Alcântara, nº 2020, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-310**, que constará dos testes: Corrida; Corrida de Velocidade; Salto em Distância; Salto em Altura; Subida na Corda, observando para tal os anexos I e II deste edital:

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

EXAME E RESULTADO	DATA PREVISTA
Corrida, corrida de velocidade, salto em distância, salto em altura e subida na corda	17 de maio de 2021
Resultado do exame	27 de março de 2021

**ANEXO II – APLICAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

1. Local: Centro de Treinamento de Deodoro,

Endereço: Estrada São Pedro de Alcântara, nº 2020, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ

- CORRIDA

- CORRIDA DE VELOCIDADE

- SALTO EM DISTÂNCIA

- SALTO EM ALTURA

- SUBIDA NA CORDA

Obs1. Serão exigidos para o exame de aptidão física os índices mínimos exigidos no Edital do concurso, publicado no DOERJ de 28 de outubro de 2003, conforme tabela abaixo, bem como apresentação de ATESTADO MÉDICO original, **obedecido o teor apresentado neste anexo II, em papel timbrado.**

Obs2. Para este exame o candidato deverá apresentar-se munido do original da cédula de identidade, atestado médico (**conforme modelo**), calção, tênis e camiseta.

Obs3. Conforme subitem 3.6 do Edital/2003, não será concedida segunda chamada, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato que, no momento da realização do exame, apresentar qualquer alteração fisiológica, psicológica ou impedimento físico momentâneo (contusões, fraturas, luxações, gravidez e outros) que o impossibilite de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física ou orgânica.

TESTES	ÍNDICE MÍNIMO	TEMPO	TENTATIVAS
CORRIDA			
Masculino	2.400m	12 min	1
Feminino	2.000m	12 min	1
CORRIDA DE VELOCIDADE			
Masculino	100m	16 seg	1
Feminino	75m	16 seg	1
SALTO EM DISTÂNCIA			
Masculino	3,40m		3
Feminino	2,80m		3
SALTO EM ALTURA			
Masculino	1,10m		3
Feminino	1,00m		3
SUBIDA NA CORDA			
Masculino	4,00m		3
Feminino	2,50m		3

**MODELO DO ATESTADO MÉDICO**  
(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Para realização do Exame de Aptidão Física para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III, DECLARO, a fim de comprovar junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através do Centro de Instrução Especializada, da Escola de Gestão Penitenciária, que

\_\_\_\_\_

(nome do candidato)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(Carteira de identidade)

(CPF)

está em pleno gozo de **sanidade física e mental**, para ser submetido a todos os testes exigidos no Exame de Aptidão Física, discriminados no Edital do concurso público para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, classe III da SEAP, publicado no DOERJ de 28 de outubro de 2003.

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, assinatura, CRM do médico, e carimbo)

**1. Convocação nominal do candidato para a realização do Exame de Aptidão Física no dia 17 de maio de 2021.**

**MASCULINO**

N°	CLASS	INSC	NOME	NOTA	PROCESSO
01	3832 <sup>a</sup>	000195340	MICHEL SANT ANNA IRANI	58	Ação nº 0013784-10.2021.8.19.0000 SEI-140001/017575/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE 01 (UM) CANDIDATO DO SEXO MASCULINO, POR DECISÃO JUDICIAL, APROVADO NA PROVA OBJETIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO D.O. DE 22 DE JANEIRO DE 2004, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NA CLASSE INICIAL, EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2003, OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESTABELECIDAS NO EDITAL PUBLICADO NO D.O. DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em cumprimento à decisão judicial abaixo referenciada, devidamente orientada pela Procuradoria Geral do Estado, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para o Exame de Aptidão Física do concurso em epígrafe, que será realizado no dia **17 de maio de 2021, às 07h 30min** (devendo chegar com antecedência mínima de 30min), no **Centro de Treinamento de Deodoro, localizado na Estrada São Pedro de Alcântara, nº 2020, Vila Militar, Deodoro, Rio**

de Janeiro – RJ, CEP: 21615-310, que constará dos testes: Corrida; Corrida de Velocidade; Salto em Distância; Salto em Altura; Subida na Corda, observando para tal os anexos I e II deste edital:

#### ANEXO I – CRONOGRAMA

EXAME E RESULTADO	DATA PREVISTA
Corrida, corrida de velocidade, salto em distância, salto em altura e subida na corda	17 de maio de 2021
Resultado do exame	27 de março de 2021

#### ANEXO II – APLICAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1. Local: Centro de Treinamento de Deodoro,

Endereço: Estrada São Pedro de Alcântara, n° 2020, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ

- CORRIDA

- CORRIDA DE VELOCIDADE

- SALTO EM DISTÂNCIA

- SALTO EM ALTURA

- SUBIDA NA CORDA

Obs1. Serão exigidos para o exame de aptidão física os índices mínimos exigidos no Edital do concurso, publicado no DOERJ de 28 de outubro de 2003, conforme tabela abaixo, bem como apresentação de ATESTADO MÉDICO original, **obedecido o teor apresentado neste anexo II, em papel timbrado.**

Obs2. Para este exame o candidato deverá apresentar-se munido do original da cédula de identidade, atestado médico (**conforme modelo**), calção, tênis e camiseta.

Obs3. Conforme subitem 3.6 do Edital/2003, não será concedida segunda chamada, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato que, no momento da realização do exame, apresentar qualquer alteração fisiológica, psicológica ou impedimento físico momentâneo (contusões, fraturas, luxações, gravidez e outros) que o impossibilite de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física ou orgânica.

TESTES	ÍNDICE MÍNIMO	TEMPO	TENTATIVAS
CORRIDA			
Masculino	2.400m	12 min	1
Feminino	2.000m	12 min	1
CORRIDA DE VELOCIDADE			
Masculino	100m	16 seg	1
Feminino	75m	16 seg	1
SALTO EM DISTÂNCIA			
Masculino	3,40m		3
Feminino	2,80m		3
SALTO EM ALTURA			
Masculino	1,10m		3
Feminino	1,00m		3
SUBIDA NA CORDA			
Masculino	4,00m		3
Feminino	2,50m		3

#### MODELO DO ATESTADO MÉDICO (TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Para realização do Exame de Aptidão Física para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III, DECLARO, a fim de comprovar junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através do Centro de Instrução Especializada, da Escola de Gestão Penitenciária, que

\_\_\_\_\_

(nome do candidato)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(Carteira de identidade)

(CPF)

está em pleno gozo de **saúde física e mental**, para ser submetido a todos os testes exigidos no Exame de Aptidão Física, discriminados no Edital do concurso público para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, classe III da SEAP, publicado no DOERJ de 28 de outubro de 2003.

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, assinatura, CRM do médico, e carimbo)

**1. Convocação nominal do candidato para a realização do Exame de Aptidão Física no dia 17 de maio de 2021.****MASCULINO**

Nº	CLASS	INSC	NOME	NOTA	PROCESSO
01	4075ª	000999024	ALEXANDRE FERREIRA MARCELLA	56	Ação nº 0014858-02.2021.8.19.0000 SEI-140001/016489/2021

**REMOÇÃO DE SERVIDOR**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL**, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI NA 291 da SEAPOP no SEI-210097/000288/2021, informa as remoções dos seguintes servidores:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/CF	DIOGO PEREIRA DE SA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	50910370	SEAP/VP
SEAP/TB	GRAÇA MARIA SOUZA ROSA	POLICIAL PENAL	42829542	SEAP/ISE
SEAP/TB	RENATA BRITO VALENTIM	POLICIAL PENAL	50911287	SEAP/ISE
SEAP/TB	CARINA FERNANDES MEIRELES	POLICIAL PENAL	50910906	SEAP/ISE
SEAP/ISE	CARLA CRISTIANE FROSSARD BELTRAN	POLICIAL PENAL	50910914	SEAP/TB
SEAP/ISE	CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	50006983	SEAP/TB
SEAP/ISE	MICHELE GALVÃO DA S. SOUZA	POLICIAL PENAL	50911163	SEAP/TB
SEAP/DC	EWERTON VICTER MARTINS	POLICIAL PENAL	44054041	SEAP/CF
SEAP/SUBOP	MIGUEL ANGELO DE SOUSA COUTINHO	POLICIAL PENAL	19633483	SEAP/COOFEMCI
SEAP/SUBTP	CÉCIO DE SOUZA JÚNIOR	POLICIAL PENAL	20019440	SEAP/SUBOP
SEAP/GPU	CRISTIANE MORAES DA SILVA	POLICIAL PENAL	43716148	SEAP/TB
SEAP/FM	GERALDO LUIZ DIAS DE CASTRO	POLICIAL PENAL	19955120	SEAP/CHEGAB
SEAP/COONI	MARCELO MORGADO INÁCIO	POLICIAL PENAL	50132199	SEAP/SUPRH



JOSIMAR OLEGÁRIO DE LIMA  
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS  
ID 20051522



LARISSA ARANTES SIMÕES  
CHEFE DE GABINETE  
ID 50125397